

CANCELAMENTO TOTAL

MOTIVOS

Esta cobertura, desde que contratada, garante ao segurado ou ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização, até o limite do valor do Capital Segurado contratado, a fim de ressarcir-lo(s) das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagem, como transporte e hospedagem, na ocorrência de evento coberto que impeça o segurado de viajar, desde que o cancelamento ou seja necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusiva de:

- I.** Morte, acidente pessoal ou enfermidade grave do segurado ou membros da família que impossibilite o início ou o prosseguimento de sua viagem;
- II.** Falecimento ou incapacidade total ou parcial, ou incapacidade total e permanente clinicamente declarada por doença aguda ou acidente grave do companheiro de viagem ou sócio do segurado;
- III.** Atendimento emergencial por parto do segurado, cônjuge e/ou companheiro permanente do segurado;
- IV.** Danos graves na residência do segurado;
- V.** Desemprego do segurado;
- VI.** Parto programado de gravidez contraída após a data de aquisição do seguro-viagem;
- VII.** Recebimento de notificação judicial improrrogável para que o segurado compareça perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- VIII.** Declaração de uma autoridade sanitária competente determinando que o segurado permaneça em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- IX.** Desastres naturais como tremor, terremoto, erupção vulcânica, maremoto ou tsunamis, furacão, ciclone, tornado, inundação, ou ventos fortes que ocorram dentro da cidade natal do segurado ou cidade de destino que impeça o segurado de fazer a viagem e/ou que evite qualquer voo comercial de chegar ao destino e/ou decolar da respectiva cidade afetada;
- X.** Tendo sido nomeado júri ou ser convocado para o tribunal na data da viagem;
- XI.** Requerimento legal antes do início de viagem;
- XII.** Se o segurado ou seu companheiro de viagem, tenha perdido os documentos que torne impossível iniciar ou continuar a viagem programada, desde que o evento tenha ocorrido dentro de 15 dias antes da partida ou conexões do itinerário;
- XIII.** Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada no país;
- XIV.** Não admissão de passageiro/visto emitido no Brasil;
- XV.** Cancelamento de casamento do segurado;

XVI. Avaria ou acidente no veículo de propriedade do segurado ou de seu cônjuge, que impeça o segurado de iniciar ou continuar sua viagem;

XVII. Separação ou divórcio do segurado;

XVIII. Convocação repentina ou remarcação de datas de concursos públicos e provas vestibulares, ou membro de mesa eleitoral;

XIX. Nomeação para cargo concursado;

XX. Cancelamento de férias do segurado;

XXI. Mudança de emprego por parte do segurado;

XXII. Reprovação de matérias (escolares);

XXIII. Compensação por mudança de datas de provas, trabalhos, apresentações;

XXIV. Alteração de reunião por motivo documentado;

XXV. Prorrogação de contrato laboral;

XXVI. Translado forçado de trabalho, com deslocamento superior a 3 (três) meses;

XXVII. Outros motivos (inclusive desistência) quando o cancelamento da viagem ocorrer por um motivo distinto dos enumerados acima, se deduzirá da soma a pagar uma franquia o segurado. A franquia dedutível será aplicada sobre a perda irrecuperável dos depósitos gastos e pagos antecipadamente pela viagem, de acordo com as condições gerais e do seguro subscrito pelo titular junto a empresa de turismo responsável pela comercialização do plano de viagem e do seguro. Nesta cobertura haverá incidência de franquia dedutível de 15% (QUINZE PORCENTO) sobre o valor da indenização devida.

REGRAS

Confira as regras abaixo para garantir este benefício aos passageiros:

- ***A emissão do seguro-viagem deve ser feita anteriormente ou no mesmo dia da compra/pagamento dos demais serviços de viagem como bilhete aéreo e hospedagem;***
- ***O preenchimento dos dados obrigatório deve ser realizado no mesmo dia da venda, pois a Travel Ace deve receber a comprovação que a venda foi realizada antes ou no mesmo dia da compra da viagem. A seguradora somente considerará a cobertura de cancelamento total se for seguida esta regra;***
- ***O contrato do seguro-viagem não pode ser cancelado em hipótese alguma, assim, pedimos que ele seja emitido em um contrato exclusivo apartado dos demais produtos;***
- ***Para efeito desta cobertura, serão aceitos somente e sem exceção, as solicitações de cancelamento formalizadas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do embarque. Caso esse prazo não seja respeitado, o segurado perderá o direito à indenização;***

- *Os valores de multas devem estar de acordo com o que definido no contrato assinado pelo segurado, caso ocorra divergência a seguradora solicitará comprovação de multa dos fornecedores. No caso das multas do aéreo será necessário a regra tarifaria;*
- *O reembolso será realizado pela Travel Ace mediante análise de todos os segurados envolvidos no cancelamento, devendo documentação que consta no check-list, mesmo os segurados menores de idade;*
- *Todos os documentos solicitados no check-list estão em conformidade com as regras da SUSEP, não sendo possível abrir mão de nenhum deles;*
- *Quando o cancelamento for motivado pela incapacidade do fornecedor (agente, operador, hotel, companhia aérea etc.) em honrar a viagem contratada esta cobertura não se aplicará e o segurado não terá direito a qualquer indenização securitária;*
- ***O segurado deve informar à seguradora, imediatamente e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a ocorrência do evento que tenha dado a origem ao cancelamento da viagem, sob pena de perder o direito à indenização;***
- *Estão excluídos desta cobertura todos os riscos definidos nas condições gerais e os eventos decorrentes do cancelamento após o início de viagem;*
- *Sempre consultar as condições gerais para atualização e demais regras do produto.*